



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

De um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO DE IVORÁ, (UNIDADE CONCEDENTE)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, doravante denominado **CIEE/RS**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, com sede na Av. Dom Pedro II, 861 – Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, Fone 3284-7000, Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 – Estadual: Isento. Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425. Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social), representado por: **PAULO CESAR HEPP** Cargo: **SUPERVISOR EXECUTIVO**, com base no inciso XIII, art. 24, da Lei 8.666/93 e de conformidade com o **processo administrativo nº 284/2021**, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de entidade que tenha por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.



1.1. Fica o CIEE/RS, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº 11.788/08.

1.2. Esses estágios equivalem a uma oportunidade que a CONCEDENTE oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementar a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

1.3. O número estimado de vagas contratadas será de 03 (três) estagiários para estudantes do ensino médio regular, e de 02 (dois) estagiário para estudantes do ensino superior, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação.

1.4. A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

1.5. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal .º 11.788, de 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao CIEE/RS, em seu papel de AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea *a* e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;



- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) Encaminhar à concedente, estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/08, com sua interveniência;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio.

2.1.1. O CIEE/RS, sempre em entendimento e com consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos essenciais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

a) A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários;

b) Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

2.2. Caberá ao MUNICÍPIO, em seu papel de CONTRATANTE:

- a) Identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições/disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) Informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;



- e) Celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, COM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS instituições de ensino;
- f) Ter posse do Termo de Compromisso do estágio e demais documentação do estágio, para efeitos de fiscalização;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) Informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos estudantes ao ESTÁGIO;
- i) Transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 11% mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o último dia útil do mês a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes;
- j) Fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) Não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) Observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da lei nº 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA:

A duração do Contrato será de **doze meses** contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no átrio municipal.



CLÁUSULA 5ª- DA BOLSA E DO PREÇO

5.1 Dos Valores da Bolsa Auxílio:

O valor da bolsa auxílio, a ser paga ao estagiário, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

a) - Ensino Médio - Padrão I – 4 horas diárias de estágio – bolsa auxílio mensal de **R\$ 451,95 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos);**

b) - Ensino Superior – Padrão II– 4 horas diárias de estágio – bolsa auxílio mensal de **R\$ 678,50 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

5.2. Do preço a ser pago a CONTRATADA:

O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** o valor global da importância correspondente a Bolsa – Auxílio estágio de cada estagiário acrescida de 11% (onze por cento), mensalmente por estagiário contratado, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste.

O valor do presente contrato será de R\$ 40.032,24 (quarenta mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

As despesas do presente contrato doravante correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.039 - MANUT. SERV. DE SAÚDE PÚBLICA

CONTA: 326 - OUTROS SERV. TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1506 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.004 - MANUT DA SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 67 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUBCONTA: 743 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 09 – NÚCLEO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

UNIDADE: 09 – NÚCLEO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ATIVIDADE: 2.069 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE CULTURA

ELEMENTO: 430 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUBCONTA: 3.3.3.90.39.99.01.000 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que será o Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Administração, Eno Luiz Frizzo, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Ivorá - RS, 05 de janeiro de 2022.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal de Ivorá

PAULO CESAR HEPP
Supervisor Executivo CIEE/RS

TESTEMUNHAS:

Nome:

.....
.....

CPF:

.....
.....